

[illegible]



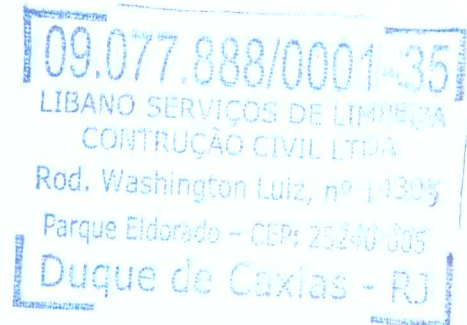
Nº DO PROCESSO	0008585/2020	DATA DE ENTRADA	22/06/2020 16:41:53
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			
ASSUNTO			
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
COMPLEMENTO			
IMPUGNAÇÃO PP 21/2019			

REQUERENTE	
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,CONSTRUTORA CIVIL LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2676-3330	

[illegible]

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
		0008585/2020	22/06/2020 16:41:53
REQUERENTE			
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,CONSTRUTORA CIVIL LTDA			
ASSUNTO			
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
COMPLEMENTO			
IMPUGNAÇÃO PP 21/2019			

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ**



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.182/2019)

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 09.077.888/0001-35, com sede situada à Rodovia Washington Luiz, nº 14305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado pela sua sócia Sr. **JACKS TRABACH GOMES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 09.327.409-0 (IFP/RJ), CPF nº 053.491.857-30, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.250, apto 405, bloco 01, Barra da Tijuca, CEP nº 22.775-040, Rio de Janeiro-RJ, vem tempestivamente mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, vem por seu procurador intentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista imprecisão nas informações constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 021/2019 pelas razões abaixo relacionadas.

I - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Sr. Presidente, a Requerente, visando o cumprimento integral das exigências previstas no edital em epígrafe, necessita dos esclarecimentos necessários no que concerne aos itens em questão, tendo em vista que é de

conhecimento que toda decisão administrativa deve ser fundamentada, sob risco de nulidade do ato.

Além disto, tratando-se de preceitos da licitação pública, tais fundamentações se fazem pertinentes sob risco de violação aos princípios licitatórios, tais como legalidade, violação ao caráter competitivo do certame, isonomia, antieconomicidade entre outros.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu a imprecisão quanto a aspectos relativos ao objeto e composição de custos, o que prejudica sobremaneira o valor estimado, o planejamento e mensuração sobre a complexidade da execução.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O §1º do artigo 41 da Lei 8666/93 assevera os prazos estabelecidos para impugnar os termos do Edital licitatório perante a Administração, in verbis:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a data para apresentação das propostas está marcada para o dia 23 de junho de 2020, verifica-se tempestiva a impugnação ora proposta.

III – DOS ITENS IMPUGNADOS

2.1 – Da omissão na definição do objeto a ser contratado e irregularidades do Anexo III - Termo de Referência

É de conhecimento, fundado nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, que é dever do gestor realizar a indicação do objeto pretendido na licitação, a fim de garantir a qualidade do produto e/ou da prestação do serviço pretendido.

Não raras vezes, o atropelamento das fases internas do certame acarreta na indicação insuficiente de detalhes relevantes que podem levar a Termos de Referência deficientes, que comprometem não só a qualidade do objeto como comprometem a

estimativa de preço do objeto licitado, como geram consequências nos critérios de habilitação inclusive, conduzindo os participantes às condições adversas para apresentação de suas propostas bem como gera insegurança jurídica e factual no tocante aos critérios de aceitabilidade do objeto.

Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final, quando de sua entrega, porém, principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

O legislador andou bem quando, preocupado com a precisão da definição do objeto a ser licitado, disciplinou, por exemplo, no inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (BRASIL, 2008), que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Não é diferente da conjugação dos Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que, juntos, dispõe da mesma forma, ou seja, que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

Ocorre que, em análise memorial descritivo encaminhado pelo Município à empresa, foram constatadas diversas obscuridades em especial sobre os seguintes aspectos:

a. Da ausência de especificação diante da previsão de veículo tipo caminhonete para recolhimento de resíduos em locais de difícil acesso.

Ocorre que, a indicação do veículo sem a devida discriminação das adequações necessárias para a execução do objeto, afronta as normas que regulamentam o transporte terrestre de resíduos, em especial à NBR 13221.

Ademais, é de conhecimento que a atividade é passível de licenciamento ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 46.890/2019 que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA e dá outras providências, no entanto para fins de habilitação, far-se-ia necessário nos termos do artigo 28, V da Lei 8.666/93.

b. O Município considerou para fins de execução e estimativa de custos o seguinte veículo:

Foi utilizado como parâmetro para o caminhão 15 m3 o código FIPE: 515151-1, modelo Volkswagen: 15-190 E Worker 2p (diesel) (E5).

Ocorre que, tal parâmetro se mostra indevido na medida em que o mesmo deixou de ser fabricado desde o ano de 2019, conforme pode ser constatado no link: <https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/vwco-oficializa-fim-da-producao-das-linhas-worker-e-delivery/>, sendo possível encontrar tal informação na própria tabela FIPE que serve de parâmetro oficial para tais fins.

Nestes aspectos, evidenciada está a necessidade de reformulação do Termo de Referência na medida em que não apresenta subsídios suficientes para a adequada apresentação das propostas pelos licitantes, o que compromete a economicidade e a isonomia entre os participantes.

As omissões apontadas neste tópico além de comprometer os aspectos da isonomia e da competitividade do certame, configura violação ao artigo 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (destaque nosso)

2.2 - Da irregularidade na composição da planilha de preços

A estimativa de preços realizada pela Administração Pública tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do artigo 15, V da Lei nº 8666/93, é previsto que a cotação de preços é a etapa principal do processo licitatório e é precedida de ampla pesquisa de mercado público.

É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.



Para proporcionar a fidedignidade da pesquisa, o ideal é retirar os preços muito dissonantes da média, para não haver oscilações fora da média do mercado para mais ou para menos.

A estimativa de preços é realizada na busca de balizamento para os itens a serem licitados, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução. Além disso, serve de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento.

Diante dessas breves considerações quanto à composição de preços, no presente Pregão Presencial estão evidenciados diversos descumprimentos do devido processamento das pesquisas de mercado, o que compromete significativamente a realidade dos valores praticados, como serão apresentados a seguir:

a. Da defasagem dos valores de referência

Começamos com o catálogo EMOP utilizado por esta Administração Pública. **Foi utilizado catálogo de referência de outubro de 2019, portanto com uma defasagem de 09 (nove) meses**, o que deveria ter sido observado pela Administração Pública no ato de sua composição de preços.

b. Dos valores relativos à frota

A composição dos custos realizada pela Municipalidade apresenta irregularidades na medida em que considera o seguinte item:

Veículo Coletor Compactador Toco 15m³	
Item	Valor unitário
AQUISIÇÃO DOS CHASSIS	R\$ 153.351,00
AQUISIÇÃO DOS COMPACTADORES	R\$ 53.672,85
Total	R\$ 207.023,85

Nota 1 - Foi utilizado como parâmetro para o caminhão 15 m³ o código FIPE: 515151-1, modelo Volkswagen: 15-190 E Worker| 2p (diesel)(E5).

Nota 2 - O valor encontrado na FIPE para o caminhão compactador contempla apenas o cavalo mecânico. Por este motivo, foi adicionada a caçamba compactadora que corresponde a aproximadamente 35% do valor do cavalo mecânico.

Fonte: Manual de Limpeza Urbana TCM/GO.

Nota 3 - O caminhão Compactador deverá contemplar o dispositivo de levantamento de container inferior com tesoura de 750 a 1600 Lts

Ocorre que, o veículo considerado não é mais produzido pela fabricante desde o ano de 2019, conforme já mencionado no item 2.1.b não servindo, portanto, de parâmetro para estimativa de custos.

Tal fato é relevante na medida em que realizando levantamento de valores de veículos similares ou compatíveis para a execução do serviço, conforme anexo, resta evidenciado que os valores apresentados pela Municipalidade se demonstram subestimados, comprometendo desta forma a estimativa de preços e a exequibilidade do contrato a saber:

- 1- VW 15-190 Constellation (Cod FIPE 515134-1) – R\$ 238.394,00
- 2- Mercedes-Benz 1719 Atego (Cod FIPE 509281-7) – R\$ 233.755,00
- 3- IvecoTector 150e21 (Cod FIPE 506143-1) – R\$ 214.781,00

c. Dos valores considerados no item "carroceria compactadora"

Na composição dos custos, o Município considerou para fins de estimativa para a aquisição do item carroceria, nestes termos:

Veículo Coletor Compactador Toco 15m ³	
Item	Valor unitário
AQUISIÇÃO DOS CHASSIS	R\$ 153.351,00
AQUISIÇÃO DOS COMPACTADORES	R\$ 53.672,85
Total	R\$ 207.023,85

Ocorre que, os valores considerados não refletem os valores de mercado, conforme levantamento realizado (seguem orçamentos em anexo):

COLETOR COMPACTADOR DE LIXO CP 4000 – 15m³

PREÇO UNITÁRIO= R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

PREÇO TOTAL= R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

Obs: Todos os impostos inclusos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: COPAC.

Composição dos Preços (R\$): R\$ 125.000,00

OPCIONAIS INCLUSOS:

VALOR UNITÁRIO – R\$ 125.000,00

QUANTIDADE : 01 unidade

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ 125.000,00

Como se constata, o valor médio estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **portanto, com defasagem de aproximadamente 140%**, o que, data vênica,

demonstra-se indevido os parâmetros adotados pelo Município, visto que comprometerá a apresentação das propostas bem como a exequibilidade do contrato.

d. Da irregularidade do Anexo I – “Planilha de valores e quantitativos unitários”

A planilha de custos de material de apoio de coleta, remoção e transporte de resíduos apresenta-se irregular, tendo em vista que o valor total considerado encontra-se com erro, a saber:

Equipamentos e Materiais de apoio a Coleta RSD

Serviços de apoio de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso.	Unidade	Quantidade Mensal	R\$ Unit	Qtd Anual	Total S/BDI	BDI	R\$
							1.105.301,67

O valor total não reflete a soma dos itens a ele discriminados nestes termos:

19.004.004 9-2 EMOP REF. OUT/2019	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR DIESEL 2.8,DIRECAO HIDRAULICA TRACAO NAS 4 RODAS,INCLUSIVE MOTORISTA 2 veículos x 176 h x 12 meses 2 x 176h (CP) 60%	H	211,2	R\$ 94,02	2.534	R\$ 238.284,29	29,77 %	R\$ 309.221,51
19.004.004 9-4 EMOP REF. OUT/2019	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR DIESEL 2.8,DIRECAO HIDRAULICA TRACAO NAS 4 RODAS,INCLUSIVE MOTORISTA 2 veículos x 176 h x 12 meses 2 x 176h (CP) 40%	H	140,8	R\$ 39,85	1.690	R\$ 67.330,56	29,77 %	R\$ 87.374,86
05.105.001 6-0 EMOP REF. OUT/2019	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS 4 ajudantes x 176h x 12 meses	H	704	R\$ 15,09	8.448	R\$ 127.480,32	29,77 %	R\$ 165.431,20
Conforme Planilha Custos Veículo Vitoria	Veículos de Apoio para Vitoria							R\$ 168.424,09

O valor correto da soma é R\$ 730.451,69 (setecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), perfazendo uma diferença de R\$ 374.849,98 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), restando configurado desta forma o comprometimento da planilha de custos, por eivada de "sobre preço", o que gera efeito sobre os demais cálculos para a estimativa do contrato.

A Administração, portanto, deverá observar os princípios constitucionais, dentre eles, o da economicidade, transparência e da segurança jurídica, conforme mencionados a seguir:

Acórdão TCU nº 335/2007, Plenário, a seguir transcrito:

(...)

" 3.2.3.11 A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, não estabelece, de fato, método de verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, cuja observância e eventual desclassificação em caso de não conformidade faz obrigatória na forma do seu art. 43, inciso IV. Evidentemente, tal não desobriga o agente público de fazer tal verificação de modo criterioso. Porque se constitui mesmo num dever seu, em vista do princípio da moralidade administrativa, empreender a obtenção dos preços exequíveis mais favoráveis ao Erário, o que é possível a partir de um parâmetro bem estabelecido por meio da verificação cuidadosa de conformidade aludida ".

Acórdão 2531/2011 – Plenário

(...)

29. Conforme a farta jurisprudência desta Corte de Contas, e a teor do art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

(...)

9. Diante de tais considerações, é forçoso concluir que a pesquisa empreendida pela (....) não pode ser considerada válida, mormente quando se constata que "das três empresas que cotaram, uma não possui nenhuma evidência de que seja do ramo, enquanto que as outras duas são, a rigor, uma só, entre outras razões, por possuírem o mesmo sócio administrador e mesmo endereço comercial."

10. Frise-se, por oportuno, que a modalidade pregão é de abrangência nacional, razão por que, para ser considerada legítima a pesquisa de preços realizada, "seria necessário realizar a cotação junto a empresas de outros grandes centros do país, e não limitá-la à cidade de Porto Alegre."

11. Como bem sintetizou a Secex-SC, ante a ausência de adequada pesquisa de preços, "não é possível aferir se a proposta adjudicada e homologada no Pregão 62/2011 é a melhor para a Administração, podendo resultar em dano aos cofres públicos."

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digne-se o ilustre Presidente da Comissão de Licitação a realizar a retificação no Edital e seus anexos necessários, diante da imprecisão da Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, Órgão integrante da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR,

conforme indicado neste petitório alterando-os conforme pleiteado, para qual ao final se atinja a plenitude dos objetivos dos princípios da licitação e do direito.

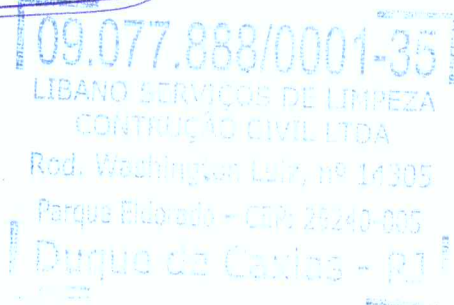
Requer ainda, que seja suspenso o Pregão Presencial nº 021/2019 até que haja apreciação da presente impugnação e até que sejam fornecidos os esclarecimentos necessários, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente do ora impugnante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Maricá/RJ, 22 de junho de 2020.


LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,





33.2.0981236-0

Sociedade empresária limitada

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SERVICIOS DE OBRAS DE MARICÁ

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxx
xxx	xx	xxx
xxx	xx	xxx
xxx	xx	xxx

Data de Início 20/06/2020
Assinatura [assinatura] Fls. 12

Accession # 0585/2020

Data de Inicio 27/06/2020

Patricia Q. FIS. 12

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GISELE CRISTINA DA SILVA BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 06/04/2020 e arquivado em 06/04/2020

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

11

1/1


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICADO DO ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/11





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo nº 8585/2020

Data de Início 22/06/2020

Rubrica Fls. 13

Sincomércio Nova Friburgo

Data de criação do protocolo na web: 01/04/2020
09:27:05

06-2020/064342-8

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	JACKS TRABACH GOMEZ
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	21 98307-4585
	E-mail:	TRABACH.JACKS@GMAIL.COM
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	01/04/2020
	Data da 1ª entrada:	



06-2020/064342-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/11



LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

N I R E 33.2.0981236-0

**INSTRUMENTO DE 15º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, única sócia da Sociedade Empresaria Limitada **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolve alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

1- Transferência de Quotas:

A Sócia Monica Lima Barbosa, acima qualificada, sendo senhora e detentora de 12.000.000 (doze milhões) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) totalmente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, resolve ceder e vender 120.000 (cento e vinte mil) de suas quotas de Capital Social, bens e outros haveres para o Sócio interveniente o Senhor **JACKS TRABACH GOMES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26/08/1965, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 09.327.409-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.491.857-30, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.250, Apt. 405, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.775-040, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) neste ato em moeda corrente do País, dando plena, rasa e total quitação pelas quotas ora negociadas.

JP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/11



JUCERJA
assinado digitalmente

2- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, n° 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0002-16, com sede na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Iago José de castro Valério, n° 367 - Oficina Velha - CEP - 27.110-470;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0003-05, com sede na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dedo de Deus, n° 900, Centro, CEP - 25.945-412, com início de atividades em 16/01/2012;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0004-88, com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Espírito Santo, n° 300, Areal, Angra dos Reis, CEP-23.932-040, com início de atividades em 12/12/2011.

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0005-69, com sede na Cidade de Magé, Estado do Rio, na Estrada Rio Magé, KM 126 - Surui - CEP - 25.925-000, com início de atividades em 10/05/2012.

TERCEIRA - Serviços de limpeza urbana; Construção civil; Locação e sublocação de máquinas, equipamentos e veículos; Pinturas; Coleta de lixo domiciliar, industrial, extraordinário, hospitalar, infectante orgânico, tóxico, químico, resíduos hospitalares infectantes e de materiais inservíveis; Saneamento ambiental; Locação de mão de obra efetiva e especializada; Segmentação de estudos e orientações didáticas e particularizada na proteção do meio ambiente; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; Ordenamento, gerenciamento, administração e implantação de aterros sanitários controlados, bem como depósitos de resíduos sólidos e afins; Operação de unidades de beneficiamento de resíduos da construção civil; Prestação de serviços, industrialização e comercialização de obras de construção civil; Saneamento, pavimentação, terraplanagem e obras de arte em geral; Realização de obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica; Comércio, instalação e manutenção de semáforos, bem como os respectivos serviços de manutenção, fabricação e comercialização de placas, postes para sinalização, pórticos e semi-pórticos; Fabricação e

comercialização de tintas para demarcação, termoplásticos, tachas e tachões refletivos; Comercialização de cones, cavaletes, barreiras, películas refletivas e demais componentes de sinalização; Prestação de serviços e comércio em geral de artigos de estampa; Fabricação de letreiros, painéis, placas; Serviços de instalação; Serviços de impressão digital; Comercialização e implantação de defensas metálicas; Elaboração de estudos e projetos de sinalização, controle de qualidade dos serviços de sinalização; Remoção e guarda de veículos, bem como administração de depósitos públicos e particulares; Comercialização, operação e manutenção de radares e lombadas eletrônicas; Comercialização, instalação de painéis eletrônicos e sua manutenção; Comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV); Comércio atacadista e varejista de Óleo Lubrificante comuns, especiais, automotivos, de aviação e em geral, Executar serviços de conservação rodoviária; Varrição mecanizada ou manual, capina mecanizada ou manual, poda mecanizada ou manual, coleta de resíduos em logradouros públicos e privados; Limpeza, raspagem, pintura, reforma, instalação de meio fios, praças, ruas, avenidas, jardins e etc.; Serviços de consultoria e elaboração de projetos, manutenção, implantação e operação de coleta seletiva; Implantação e operação de recuperação de materiais reutilizáveis, reprocessáveis e recicláveis; Limpeza de logradouros públicos, prédios, estabelecimentos, rios, canais, praias; Serviços de locação e sublocação de ambulâncias, UTI, aero medicas e afins com e sem fornecimento de mão de obra especializadas; Comércio e instalações de mobiliários urbanos públicos e ou particulares; Projeto para implantação de sistemas de limpeza urbana integrada a coleta seletiva, coleta e transporte de lixo rodoviário; Aproveitamento das matérias provenientes da coleta seletiva; Serviços de transportes rodoviários coletivos; Serviços de transporte escolar; Estudo e gerenciamento de projetos, assistência técnica e formação de técnicos, realização de obras e serviços referente a concepção, instalações, manutenção, adaptação de redes de iluminação pública, semáforos ou controle de tráfego, bem como, de iluminação de prédios, monumentos, locais ou letreiros luminosos, em seu nome ou em nome de associação com terceiros para pessoas Jurídicas de capital privado, publico ou economia mista para Municípios, Distritos ou Regiões Metropolitanas em geral ou pessoas físicas tudo no âmbito da engenharia elétrica, eletrotécnica e eletrônica; estudo, planejamento e consultoria de iluminação de edificações, particularmente de bens tombados. Estudo, planejamento e consultoria em projetos de planificação urbana, planos diretores de iluminação pública e outros relacionados a análise da imagem noturna dos centros urbanos. Estudos, projetos e auditoria e desenvolvimento de produtos de iluminação e mobiliário urbano relacionados a novas tecnologias de calculo e representação luminotecnica, tudo no âmbito da arquitetura e urbanismo; Participação direta ou indireta em quaisquer operações relacionadas ao seu objetivo social ou em associações, consórcios ou sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, cujo Objetivo Social seja singular ao da sociedade ou útil ao seu desenvolvimento, especialmente, mas não exclusivamente, através de cessão ou transferência de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/11

ativos, fusões, criação de novas sociedades ou aquisições de cotas ou ações; Projeto, construção, manutenção e operação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica; Obras de construção civil vinculadas as atividades de iluminação e de redes de distribuição; Locação de veículo e/ou guindastes, hidráulicos, cestas e outros equipamentos destinados a execução de serviços de iluminação pública e/ou distribuição de energia elétrica; Produção e comercialização de energia elétrica; Serviços de instalação, manutenção de iluminação pública; Execução de projetos ambientais; Comercio varejista de materiais de construção, bazar; Execução de projetos paisagísticos, atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, manutenção e conservação de espécies vegetais ornamentativas ou não e arbóreas em geral; Irrigação, lavagem, manutenção, conservação de logradouros públicos, com ou sem vegetação ornamentativa ou arbórea em geral; Locação de mão de obra especializada ou não.

CAPITULO II
DO CAPITAL E DAS COTAS

QUARTA - O capital social, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), constituído de 12.000.000 (doze milhões) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia **MONICA LIMA BARBOSA**, subscreve 11.880.000 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) O sócio **JACKS TRABACH GOMES**, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

§1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente ALTERAÇÃO do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **MONICA LIMA BARBOSA e JACKS TRABACH GOMES**, os quais ficam dispensados de prestarem caução e terão o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, cabendo ao mesmo representá-lo em juízo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, perante a estabelecimentos bancários e tudo mais concernente a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou, modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou outras quaisquer obrigações que onerem a sociedade.

§1º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social.

§3º - É vedado aos administradores fazerem uso pessoal ou da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§5º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, §1º, CC/2002).

SÉTIMA - Nos quatros primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

**CAPITULO IV
DAS REUNIÕES**

OITAVA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 1071 da Lei 10406, de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 3º - A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social.

**CAPITULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

NONA - Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a- Aprovação das contas dos administradores;
- b- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c- A destituição dos administradores;
- d- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e- A modificação (alteração) do contrato social;
- f- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h- O pedido de concordata.

DÉCIMA -

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, pelo valor ofertado aos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, continuando com suas atividades somente com o sócio remanescente, salvo se o sócio remanescente optar por outra forma.

§ 1º - O sócio remanescente adquirirá as quotas do "de cujus" mediante balanço especial levantado para esse fim, junto aos herdeiros.

§ 2º - Os herdeiros não farão parte da sociedade, cabendo-lhes o recebimento das quotas e valores apurados no balanço especial que se referem ao sócio falecido.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 997 à 1053 do capítulo IV, do título II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

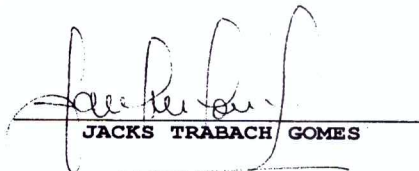
DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

A sociedade não tem conselho fiscal, mas sim Assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da Administração Social nas Assembléias, podendo examinar livros e arquivos, se quando isto lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização ou pré-aviso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo 01(um) dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que possa produzir os efeitos legais.

Duque de Caxias/RJ, 30 de março de 2020.


MONICA LIMA BARBOSA


JACKS TRABACH GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJN2057072749

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

09.077.888/0001-35

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ33834512 - 09077888000135

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

MONICA LIMA BARBOSA

CPF

030.390.187-01

LOCAL E DATA

Duque de Caxias 30/03/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Monica Lima Barbosa

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.077.888/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/2007	
NOME EMPRESARIAL LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPPAR COLETA E SERVICOS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ		NÚMERO 14305		COMPLEMENTO *****	
CEP 25.240-005	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ELDORADO		MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@LIMPPARSERVICOS.COM.BR			TELEFONE (21) 2676-3330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2020 às 12:32:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 8585/2020

Data de início 22/06/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09327409-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/96

NOME JACKS TRABACH GOMES

FILIAÇÃO JOVITO GOMES PIMENTA
JACIRA TRABACH PIMENTA

NATURALIDADE RJO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/08/1965

DOC ORIGEM C. CASM LIV BE12 FLS 11

TERM 5346 C02 DUQUE DE CAXIAS RJ

CPF 053491857/30 PASEP 18054620634

ASSISTENTE SOCIAL JACIRA PIMENTA GOMES 081

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2

Redação: 27.08.2019 - 13:31

VWCO oficializa fim da produção das linhas Worker e Delivery

Apesar da oferta consolidada dos sucessores, modelos ainda saiam de fábrica por encomenda

**VW WORKER**

Crédito:

As gamas de caminhões Worker e da geração anterior do Delivery encerraram ciclo de oferta no portfólio da Volkswagen Caminhões e Ônibus. A marca oficializa o fim da produção de ambos, que nos últimos dois anos saía da fábrica de Resende (RJ) somente para atender pedidos pontuais do mercado transportador.

Certamente já não tinha mais sentido para a empresa manter os modelos em linha de produção. Os sucessores Constellation, em versão Robust, e a nova linha Delivery são produto já consolidados, baseados em projetos mais

Opinião • Política • Economia & Negócios • Brasil • Internacional • Esportes • Cultura • Últimas • Assine

“Adaptamos nossos caminhões a novos padrões de tecnologia, conforto e design. Os novos Delivery e Robust já são sucesso de vendas, carregando o DNA dos primeiros modelos da marca Volkswagen”, resume em nota Ricardo Alouche, vice-presidente de vendas, marketing & pós-vendas da VWCO.

PUBLICIDADE

O Worker, gama de caminhões médios e semipesados da marca, na qual também incluía as versões vocacionais da montadora, sai de cena após 30 anos de mercado. Pelas contas da VWCO, no período somou mais de 430 mil unidades produzidas, das quais por volta de 86 mil foram exportadas.

No seu lugar, segue os Constellation em versão que a fabricante chama de Robust, um pacote de acessórios e especificações técnicas que tornam o modelo mais adaptado para enfrentar operações severas. O veículo incorpora, por exemplo, para-choque curto e metálico que aumenta o ângulo de entrada do veículo, além de conceder aptidões para maior número de aplicações. A opção está disponível dos médios aos pesados, incluindo os vocacionais Compactor, Distributor e Constructor.

Já o antigo Delivery deixa o mercado com mais de 100 mil unidades vendidas desde o seu lançamento, em 2005. A nova linha que substitui seu lugar foi um dos mais significativos projetos da história da marca no País. Um desenvolvimento que demandou cinco anos de trabalho e R\$ 1 bilhão, o maior investimento da empresa em produto nos últimos dez anos.

O resultado colocou no portfólio da montadora seis novos caminhões, para atender necessidades de 3,5 a 13 toneladas, com representante no segmento de comercial leve, o Express, ao médio, 13.180. Os veículos seguiram conceito de oferecer capacidade de caminhão com a dirigibilidade de automóvel, atributos que podem ser notados na posição ao dirigir, no cockpit do veículo e no acabamento interno.



VEJA MAIS SOBRE

Delivery

produção

Volkswagen Caminhões e Ônibus

VWCO

Worker

MAN Latin America

Notícias relacionadas

MOBILIDADE URBANA





Opinião • Política • Economia & Negócios • Brasil • Internacional • Esportes • Cultura • Últimas • Assine



A bicicleta como meio de transporte em tempos de pandemia

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo n° 85 85 / 2020

Data de início 22/06/2020

Rubrica bl Fls. 27

MERCADO f



Agronegócio evita queda ainda maior nas vendas de caminhões

NOTÍCIAS f





[Opinião](#) • [Política](#) • [Economia & Negócios](#) • [Brasil](#) • [Internacional](#) • [Esportes](#) • [Cultura](#) • [Últimas](#) • [Assine](#)

Exclusivo: Testamos o novo Mercedes-Benz Actros 2651

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

PUBLICIDADE
PUBLICIDADE



ESTRADÃO

ESTADÃO

Copyright © 2007-2020 , Grupo Estado. Todos os direitos reservados

Powered by SYOLE



Nós utilizamos cookies para garantir a melhor experiência em nosso site (saiba mais)

OK

[Handwritten signature]

10/06/2020

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

[Imprimir](#)



SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo n° 8585/2020
Data de início 22/06/2020
Rubrica RP Fis. 29

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

junho de 2020

Código Fipe:

509281-7

Marca:

MERCEDES-BENZ

Modelo:

Atego 1719 2p (diesel) (E5)

Ano Modelo:

Zero KM

Autenticação

15dmfs3634cd

Data da consulta

quarta-feira, 10 de junho de 2020 13:00

Preço Médio

R\$ 233.755,00

10/06/2020

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Serviços de Obras de Marica

Modelo n° 8585/2020

Data de início 22/06/2020

Rubrica 20 Fls. 30

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

junho de 2020

Código Fipe:

506143-1

Marca:

IVECO

Modelo:

TECTOR 150E21 ATTACK ECO. 4x2(dies.)(E5)

Ano Modelo:

Zero KM

Autenticação

lf2pc6d437cd

Data da consulta

quarta-feira, 10 de junho de 2020 13:01

Preço Médio

R\$ 214.718,00

[Imprimir](#)**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas EconômicasProcesso n° 8585/2020
Data de Início 22/06/2020
Rubrica *af* Fls. 31**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência:

Código Fipe:

Marca:

Modelo:

Ano Modelo:

Autenticação

Data da consulta

Preço Médio

junho de 2020

515134-1

VOLKSWAGEN

15-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)

Zero KM

mbt7gfxpx5cd

quarta-feira, 10 de junho de 2020 12:59

R\$ 238.394,00

Hidrolândia, 10 de junho de 2020.

À Libano Serviços de limpeza, Construção Civil Ltda
CNPJ: 09.077.888/0001-35 - INSCR. EST. : a informar
TEL: (21) 2676-3399
A/C : Diretoria

Proposta Comercial nº 292-2020



COLETOR COMPACTADOR DE LIXO – MODELO LOTUS PLUS 15 M³

A COPAC INDÚSTRIA DE COMPACTADORES, sediada à Rua Saturnino Rodrigues da Silva Qd. 01 Lt 01, BR 153, KM 528, Distrito Comercial de Hidrolândia, Hidrolândia – GO CEP: 75.340-000, Fone: (21) 97133-8592, e-mail : paulo.gallo@copac.ind.br, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, MARCA COPAC, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- ✓ Capacidade volumétrica de **15 M³** de lixo compactado;
- ✓ Caixa de carga em formato cilíndrico, com laterais lisas, quadro traseiro com 72° de inclinação para melhor distribuição de carga do equipamento sob chassi do caminhão
- ✓ Laterais em chapa de aço 4,20MM, **assoalho em chapa 8,00 mm em aço especial** totalmente apoiado nas longarinas do chassi; teto em chapa 3,35MM;
- ✓ **Praça de Carga traseira e laterais inferiores em chapa de aço especial SAC 350 9.52 mm, com capacidade volumétrica 2,20 M³.**
- ✓ Chassi da caixa inteiriço;
- ✓ Placas compactadoras desenvolvida para exercer menor esforço de carga na estrutura e nos cilindros hidráulicos com ação de trabalho no retorno paralelo ao movimento, aumentando o índice de compactação com baixa pressão.
- ✓ Sistema deslizante na placa compactadora, através de patins com polímero (UHMW).
- ✓ Sistema de compactação através de 02 (duas) placas (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos com 4" de dupla ação com amortecedores de impacto para cada uma; Sistema de descarga por ação de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico com estágios de dupla ação; cilindro de basculamento da porta traseira de simples ação para trava manual.
- ✓ Comando hidráulico dianteiro acionado por alavancas para operação de abertura e fechamento da porta traseira e operação do painel ejetor para descarga.
- ✓ Comando hidráulico traseiro acionado por alavancas para o ciclo de compactação, com destrave hidráulico automático e com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo de compactação em qualquer fase;
- ✓ Reservatório de óleo localizado no PARTE superior da caixa de carga, aumentando o fluxo de alimentação da bomba hidráulica por gravidade e resfriamento natural; filtro de sucção com visor de nível acoplado e filtro de retorno tipo micrométrico;
- ✓ Bomba hidráulica P-50 de palheta
- ✓ Estribo traseiro fabricado em chapa de aço expandida para facilitar na limpeza e próprio para acomodar até 4 coletores, munido de pega mão e alças para apoio dos coletores;
- ✓ Calha de chorume com **215** litros entre a caixa de carga e a porta traseira com tampão para escoamento.
- ✓ Borracha de vedação entre caixa de carga e porta traseira.
- ✓ Proteção lateral inferior para ciclista;
- ✓ Sinalização/iluminação conforme normas de trânsito vigentes;

Av. Saturnino Rodrigues da Silva, BR 153, KM 528, Quadra 01, Lote 01. CEP: 75.340-000
Distrito Comercial de Hidrolândia
Hidrolândia - Goiás

- ✓ Iluminação na praça de carga da porta traseira para trabalhos noturnos, suporte de pás e vassouras, escada para acesso à parte superior da caixa de carga.
- ✓ Proteção lanternas traseiras.
- ✓ Pintura com aplicação de fundo anti-corrosivo (primer) e com acabamento em tinta PU na cor opcional do cliente, uma cor para a caixa de carga e outro para traseira (sem logotipo e inscrições);
- ✓ **Garantia de 12 meses em parte estrutural.**
- ✓ Tomada de força.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: COPAC.

Composição dos Preços (R\$): R\$ 125.000,00

OPCIONAIS INCLUSOS:

VALOR UNITÁRIO – R\$ 125.000,00

QUANTIDADE : 01 unidade

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ 125.000,00

Cond. De pagamento: A vista/ FINAME/ CDC / LEASING / CARTAO BNDES

Validade proposta: 20 (Vinte) dias.

Local de Fabricação: Hidrolândia – GO

Prazo de Fabricação: ate 35 (trinta e Cinco) dias úteis, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à COPAC.

Frete: FOB , por conta do cliente.

ICMS: Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação. **ICMS 12% e IPI 0%**, qualquer diferença de ICMS no estado de destino, será sob responsabilidade e ônus do cliente.

Garantia:

- **12 meses, parte estrutural**
- **06 meses sistema hidráulica elétrica pneumática**
- **Itens de série:** Para – lamas / Para – barros / estribo traseiro / Protetor Lateral.

Montagem:

Montado em chassi 4x2 com PBT mínimo de 16 Toneladas;

Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida. **OS CUSTOS DE PARAMETRIZAÇÃO ELETRÔNICA, ADEQUAÇÃO DE CHASSI e REFORÇO DE MOLAS (CASO NECESSÁRIO) SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.***

Atenciosamente,

Vanessa – Comercial

comercial@copac.com.br

Fones: (62) 9-8589-8599

Extrema MG, 10 de junho de 2020

PROPOSTA Nº 401/2020

A/TT.: LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ.: 09.077.888/0001-35
A/C.: Diretoria

COLETOR COMPACTADOR MODELO CP 4000-15m³

Prezados Senhores.

A COMPACTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. com sede na Estrada vereador José Lamartine de Oliveira, nº 54 – galpão 05 – Bairro do Rodeio - Município de Extrema – Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 09.184.941/0001-05 e Inscrição Estadual nº 0010512770018, vem pela presente na qualidade de fabricante exclusivo, apresentar proposta para o fornecimento de **01 (um) coletor(es) compactador (es) CP 4000-15m³ - Lateral lisa, com capacidade volumétrica de 15,06m³ de lixo compactados na caixa,** com boca de carga 1,85m³ com as seguintes características:

- Furgão com laterais lisas calandradas sem emendas transversais, confeccionados em aço de alta resistência e espessura de **3/16" (4,76 mm)**;
- Teto do furgão confeccionados em aço de alta resistência espessura **3/16" (4,76 mm)**
- Assoalho do furgão confeccionados em aço de alta resistência espessura **3/16" (4,76 mm)**
- Sobre chassi em aço de alta resistência e espessura de **1/4" (6,35 mm)**;
- Tampa traseira em aço de alta resistência espessura do cocho e laterais inf. de **1/4" (6,35 mm)**
- Laterais da traseira superior espessura **3/16" (4,76 mm)**
- Calha de captação de (chorume) proveniente do lixo com drenos laterais de 100 litros chapa 1/8";
- Processo de compactação através de 2 (duas) placas de aço (transportadora e compactadora)
- Acionamento do escudo pelo sistema Ejeção.
- Pannel ejetor "em aço de alta resistência e espessura de **3/16" (4,6 mm)** construído com cantoneiras de **1/4" (6,35 mm)** acionado por cilindro hidráulico telescópico de três estágios- dupla ação com hastes cromadas;
- Praça de carga de 1,85m³;
- Soldas externas contínuas, processo MIG;
- Reforço na região de fixação da traseira com furgão;
- Suporte de pára-barro e pára-barro de borracha;
- Guias internas da traseira para acoplamento no furgão;
- Suporte de pás e vassouras;
- Fechamento traseiro do chassi do caminhão;

Compacta Equipamentos e Serviços Ltda.

**Estrada municipal vereador José Lamartine de Oliveira-Extrema MG –
Telefone: (35) 3435 4353/e-mail: comercial2@portalcoletores.com.br**

- Comandos manuais por alavancas com sistema de parada e reversão do ciclo de compactação; Sauer Danfos.
- Cilindros hidráulicos de compactação e transportador de dupla ação com amortecimento hidráulico;
- Patins revestidos com polímero-**UHW**M;
- Travamento da porta traseira com o baú com trava manual;
- Comando traseiro com amortecimento;
- Cilindros com hastes cromadas; **Cilindros Maquivinci**
- Barramento metálico de proteção nas laterais;
- Filtro hidráulico de retorno;
- Estribo anti-derrapante para 04 (quatro) garís com corrimão e garras de segurança;
- Travessas inferiores vedadas;
- Pintura em poliuretano aplicada com antioxidante no padrão indicado;
- Sinalizador rotativo;
- Sistema de comunicação gari-motorista;
- Alarme de marcha ré engatada;
- Iluminação da boca de carga para trabalhos noturnos;
- Adesivos refletivos conforme legislação vigente;
- Tomada de força e bomba. **Takarada e Hibell/Parker.**
- Compactação **média de 750Kg/m³**
- **Peso do equipamento 5000kg.**
- Serviço de adequação da distancia de entre eixos do chassi;

OBS. (Parametrização da rotação do motor para operação do equipamento 1.200 RPM, responsabilidade do cliente).

COLETOR COMPACTADOR DE LIXO CP 4000 – 15m³

PREÇO UNITÁRIO= R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

PREÇO TOTAL= R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

Obs: Todos os impostos inclusos.

1) PRAZO DE ENTREGA: Serão entregues no intervalo de 60 dias; Frete FOB.

2) FORMA DE PAGAMENTO: - Recurso Próprio: Sinal de 50%+50% na entrega do Equip.
- FINAME (3468883)
- Cartão BNDES
- **Dados Bancários: BRADESCO AG.;0915 Cc.;013039-7**

3) GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Garantia de 6 (seis) meses Após a entrega do equipamento, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais substituições de peças e calibragem da unidade, desde que, não sejam resultantes de desgaste natural, utilização inadequada, prolongado de uso, acidentes de qualquer natureza, caso fortuito ou de força maior. Siga orientação do manual para manter a garantia!

5) VALIDADE DESTA PROPOSTA: (30 dias)

Na expectativa de sermos distinguidos com a preferência de V.s permanecemos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos e ou informações adicionais que julgarem necessárias.

Cordialmente.

Marco A. Pereira
Coordenador comercial
(35) 3435-4353
(35) 9 88522640
(35) 9 88833739

De Acordo em; ____/____/____.





SOMAR	
Processo Número	8585/2020
Data do Início	22/06/2020
Folha	36
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 21/2019, interposta pela empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUTORA CIVIL LTDA, referente à Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Maricá.

Certifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que interposta em 22 de junho de 2020, sendo a sessão do certame marcada para o dia 24 de junho de 2020, nos termos do previsto pelo art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, a Impugnante contesta imprecisão nas informações constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial supracitado, matéria não afeita às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, remetem-se os presentes autos à Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, órgão autárquico responsável pela elaboração do Termo de Referência, para manifestar-se acerca das matérias suscitadas.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.

Maricá, 22 de junho de 2020

Renata Alves da Silva

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
SOMAR
MAT 500 103



SOMAR	
Processo nº	8585/2020
Data de início	22/06/2020
Folha	
Rubrica	

Pregão Presencial nº 21/2019

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, regularmente representada, vem, em referência a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, proposta pela **LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, expor o que segue:

I – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial, nº 021/2019, que corre nos autos do processo administrativo nº 5182/2019. O procedimento permaneceu suspenso por determinação da E. Corte de Contas, nos autos do processo nº 217.338-3/2019/TCE-RJ, culminando na APROVAÇÃO DO EDITAL, em maio do corrente ano, fato ensejador da retomada dos trâmites legais para a regular realização do Pregão.

Retomado o regular andamento do feito, com a sessão de Pregão apazada para o dia 24 de junho de 2020, fora apresentada a presente Impugnação ao Edital, proposta pela empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, alegando, em apertada síntese, a ocorrência de ausência de atualização dos valores expostos no Termo de Referência, acarretando nas seguintes inconsistências: (I) imprecisão quanto ao veículo tipo caminhonete utilizado como base para o recolhimento de resíduos em locais de difícil acesso; (II) defasagem dos valores de referência no catálogo EMOP; (III) defasagem nos valores relativos aos veículos da frota; (IV) defasagem nos valores empregados no item “carroceria compactadora”; além disso, alega-se (V) a ausência de especificação do veículo para recolhimento de resíduos em área de difícil acesso, bem como a existência de (VI) irregularidade na planilha de valores e quantitativos unitários.

Nesse passo, segue abaixo a análise do mérito dos argumentos invocados, levando-se em conta a tempestividade da peça apresentada, conforme verificado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende da análise dos autos, ocorreu a aprovação do Edital, pela E. Corte de Contas, em maio do corrente ano, ensejando na retomada dos trâmites para a realização do Pregão 021/2019.

Frisa-se que os termos expostos na Impugnação ora analisada dizem respeito a necessidade de atualização dos valores apresentados nas planilhas de composição de custo, não apontando qualquer vício de maior monta, uma vez que o mais perfeito senso de legalidade permeia o presente o certame.



SOMAR	
Processo nº	8585/2020
Data de início	22/06/2020
Folha	
Rubrica	

Nesse sentido, extrai-se a seguinte avaliação dos argumentos invocados em sede de Impugnação. Vejamos

II – A) DO VEÍCULO PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Alega a Impugnante a ocorrência de inadequações quando da descrição do veículo a ser empregado para a coleta de resíduos em áreas de difícil acesso.

Contudo, em breve análise das planilhas apresentadas em sede de Termo de Referência, chega-se à conclusão de que, os veículos empregados para o apoio a coleta em áreas de difícil acesso, foram estipulados tendo por base a tabela EMOP, com as seguintes referências: 19.004.0049-2 e 19.004.0049-4.

O que se depreende é que, no caso em tela, não assiste razão ao Impugnante, posto que o objeto se encontra descrito de forma clara e sucinta, com base em tabela oficial plenamente aceita pela Jurisprudência dominante, sendo, inclusive, aprovada pela E. Corte de Contas quando do processo nº 217.338-3/2019/TCERJ.

No mais, todas as condições de habilitação foram exaustivas analisadas no âmbito do E. Tribunal de Contas, até que se chegasse ao que hoje se tem por aprovado em termos de Edital. Nesse aspecto, a inclusão de cláusula que não trate de mero reajuste pode acabar por desconfigurar os elementos analisados pelo Tribunal.

Portanto, incabível o acolhimento do argumento exposto em sede de Impugnação, nesse aspecto, uma vez que existe de forma cristalina a base necessária para que se chegue ao veículo a ser utilizado. O que se reconhece, nesse caso, é tão somente a necessidade de atualização dos dados EMOP, utilizando-se da data mais próxima possível ao dia da sessão de Pregão.

II – B) DO VEÍCULO UTILIZADO PARA FINS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme se depreende dos autos, o parâmetro utilizado para fins de estimativa de custos foi o veículo “Caminhão 15 m3, código FIPE 515151-1, modelo volkswagn:15-190 E Worker 2p (Diesel) (E5)”.

Ocorre que a ora Impugnante logrou comprovar que tal veículo não é mais fabricado desde o ano de 2019, gerando defasagem no que se refere aos valores apresentados e dificultando a percepção das licitantes no tocante a qual veículo deverá ser tomado por base para a consecução do serviço.

Nesse passo, levando-se em conta necessidade de manutenção de isonomia e competitividade do certame, aliado ao exposto no art. 3º, da Lei 8666/93, que em seu inciso I, do parágrafo primeiro disciplina:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o



SOMAR	
Processo nº	8585/2020
Data de início	22/06/2020
Folha	
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; “

Entende-se, portanto, que deverá ser tomado por base um veículo de fácil percepção no mercado, que atenda aos requisitos necessários para as finalidades propostas.

Mediante o exposto, há que ser dado provimento as razões invocadas, nesse escopo, para que se atualize o veículo utilizado como parâmetro para fins de estimativa de custos.

II – C) DA DEFASAGEM DOS VALORES DE REFERÊNCIA

A Impugnante invocou argumento no sentido de ocorrer defasagem quanto aos valores utilizados como referência. Nesse liame, é fato certo que, na busca pela manutenção da competitividade, com o olhar voltado a exequibilidade da proposta vencedora, a Administração deve estimar

II – C.1) DA TABELA EMOP

Visando manter a exequibilidade da proposta vencedora, deverão ser adotados índices os mais atualizados possíveis. Desta feita, assiste razão a Impugnante ao afirmar que a tabela EMOP apresentada apresenta dados relativos a outubro de 2019, perfazendo lapso temporal de aproximadamente 08 (oito) meses entre sua elaboração e a data da sessão de pregão.

Necessário, portanto, a atualização de tal parâmetro, atendendo-se, desse modo, ao necessário para a competitividade e exequibilidade da proposta vencedora, em homenagem ao interesse público.

II – C.2) DOS VALORES DA FROTA – CARROCERIA COMPACTADORA

O entendimento supra também deve pautar o presente apontamento. Vale dizer que, além de prever veículo não mais fabricado, conforme apontado no Item “II-B” desta manifestação, ocorre, ainda, a defasagem dos preços de carroceria, o que de ser verificado, visando a manutenção da competitividade e a exequibilidade da proposta a ser sagrada por vencedora.

II - C.3) DA PLANILHA “EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE APOIO E COLETA RSD”

Em que pese o esforço empenhado pela Impugnante, não assiste razão no que toca ao valor da planilha de equipamentos e material de apoio e coleta de RSD.

O cálculo apresentado pela Impugnante não levou em consideração o valor do “Contentor de 1.100 litros”, no valor total de R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e, sendo assim, o valor apontado na planilha encontra-se perfeitamente alinhado, não havendo que se falar em qualquer erro de fórmula ou assemelhado.



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR	
Processo nº	8585/2020
Data de início	22/06/2020
Folha	
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

III – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, **HÁ DE SER DADO PARCIAL PROVIMENTO AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**, na forma da fundamentação supra, para que ocorra:

- a) A atualização do veículo utilizado para fins de estimativa de custos;
- b) A atualização dos valores referência, como EMOP e os levados em conta para a carroceria;

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Maricá, 23 de junho de 2020

Gustavo Frejat Barbosa
SOMAR/DOPCRV
Matri. 508.251

Gustavo Frejat

Assessor - Advogado - OAB nº 213.269

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição